



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3412/1989

Ementa

ALTERA A LEI 3.255/88, PARA RETIFICAR ÁREA PÚBLICA E REABRIR PRAZO DE SUA DOAÇÃO À CRECHE MÃE MEIMEI.

Data da Norma

03/07/1989

Data de Publicação

14/07/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4892/1989](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 15/08/1989

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3412, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, "caput", da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,62 metros quadrados.

"Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a qual-



quer indenização, seja a que título for.

I - (...);

II - (...).

"Parágrafo único. (...)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-

Fls. 32
Proc. 17247
W

1:500

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

ngos J. Velho

praça 9 de julho

63

54

154

162

170

24.00

125,00 m²

A

E

D

40

32

26

20

12

H

52

60

72

sta

57

Creche Mãe

32

42

52

58

Rua Bartolomeu

Cemitério N. S.

1:500

Fls. 33
Proc. 17247
[Signature]

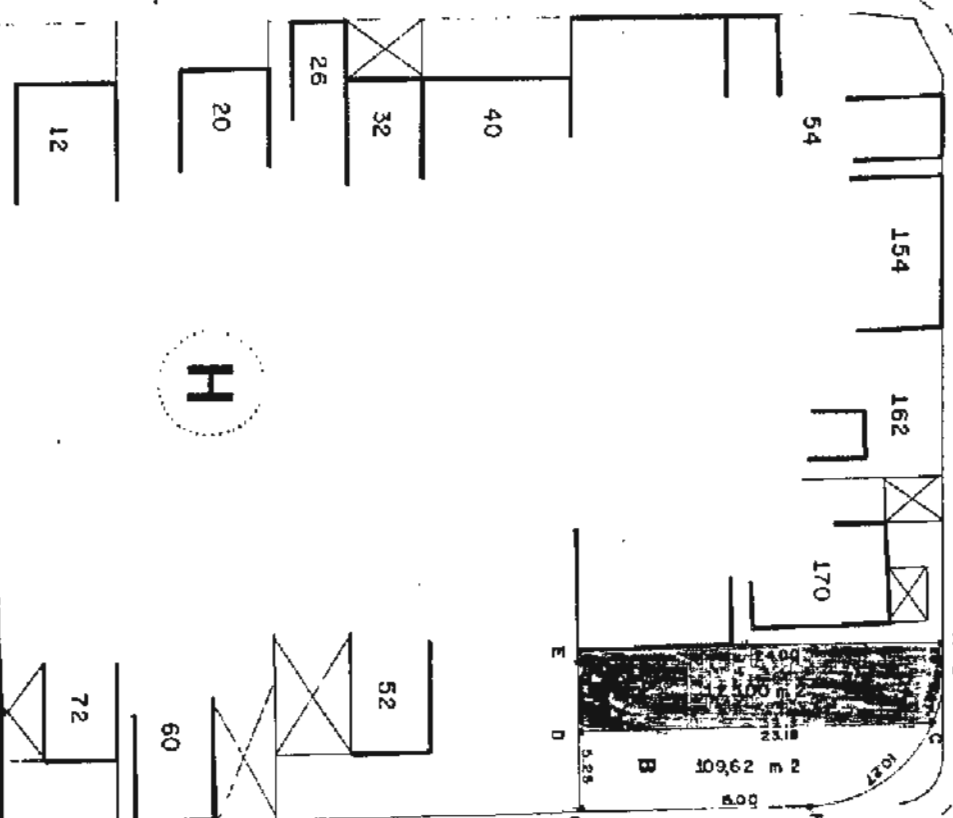
1:500

Rua Frei Henrique de Coimbra

Rua Vasco F. Coutinho

ngos J. Velho

praca 9 de julho



sta

71
Creche Mãe
Mamae

Rua Bartolom

Cemitério N. S.

[Handwritten signature]